

INTERESSADA: PARCOM – PARTICIPAÇÕES S.A.

VOTO

Senhores Membros do Colegiado:

I - ASSUNTO

Trata-se, no presente, de pleito da Parcom – Participações S.A., protocolado nesta Autarquia em 28 de fevereiro de 2003, no qual a companhia solicita que a republicação de suas demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.1999 e 31.12.2000, seja feita mediante a correção em notas explicativas às demonstrações financeiras de 2002, deixando de ser necessária a republicação das DF's anteriores. Todo o efeito seria, então, demonstrado nessas DF's, comparativos com às do exercício de 2001.

II – DOS FATOS

Em 6 de agosto de 2002, o Colegiado manteve a decisão da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, que determinou à companhia a republicação de suas DF's dos exercícios de 1999 e 2000. Tal decisão foi comunicada à interessada através do OFÍCIO/CVM/CVM/SEP/GEA-1/nº 317/20002, de 9 de dezembro de 2002.

Em 27 de dezembro de 2002, a Parcom solicitou (i) que a decisão do Colegiado fosse reconsiderada e (ii) pediu a concessão de efeito suspensivo até que a matéria fosse objeto de apreciação.

Em 14.01.2003, o Presidente desta Comissão concedeu o efeito suspensivo pleiteado.

Em 13 de março de 2003, a Superintendência de Relações com Empresas - SEP, ao apreciar o pedido, manifestou-se de forma favorável, conforme termos do MEMO/CVM/SEP/GEA-1/Nº38/03, e encaminhou a matéria para apreciação da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria ( fls. 161).

A SNC, através do MEMO/SNC/GNC/Nº 028/03, de 18/03/2003, também concordou com o pleito da empresa (fls. 162).

III – DA DECISÃO

Em linha com a opinião das áreas técnicas – SEP e SNC, estou de acordo com o pedido da companhia, sendo indispensável que a mesma atenda às determinações da CVM referentes às demonstrações financeiras de 2000 e 1999, **na íntegra**. A nota explicativa às demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2002, especialmente elaborada para este fim, deverá mencionar a republicação, suas razões, explicitar todos os ajustes efetuados, as contas afetadas, seu efeito no patrimônio líquido e resultado para cada um dos exercícios em apreço.

Por outro lado, tal procedimento deverá ser extensivo à Liga Futebol S/A, empresa controlada pela Parcom, de onde foram originados os desvios objeto da determinação da republicação.

Entendo, também, ser indispensável que o parecer dos auditores independentes das aludidas empresas devem fazer expressa referência aos ajustes efetuados, cabendo à companhia solicitar aos mesmos essa manifestação.

Finalmente, lembro que na reunião do Colegiado, realizada em 18/03/2003, foi deferido pleito semelhante das CENTRAIS ELÉTRICAS SANTA CATARINA S/A - CELESC, que solicitou fôsse a republicação das demonstrações financeiras de 2001 feita em conjunto com as demonstrações financeiras de 2002, com a inclusão de nota explicativa específica, nas demonstrações financeiras de 2002,

É o meu voto.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2003  
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO  
DIRETOR – RELATOR